

Cordeirópolis, 09 de maio de 2006.

Parecer nº fl. 003/2006.

Projeto de Lei Complementar nº 06/2006

Senhora Presidente:

Refere-se o aludido Projeto de Lei Complementar nº 06/2006 sobre a criação de emprego público de motorista de caminhão para o Departamento de Obras e Serviços da Municipalidade.

Entretanto, não se trata de criação de emprego público, conforme constou no aludido Projeto, mas, sim, de aumento no número de vagas, as quais passariam de 10 (atuais) para 15 vagas (futuras), após a aprovação da respectiva Lei.

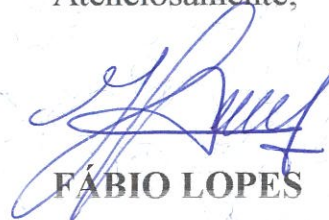
Dessa forma, sugiro que o mencionado Projeto, antes da devida apreciação e posterior votação, seja modificado e adaptado para o que realmente se almeja, ou seja, aumento do número das vagas de motorista de caminhão da Municipalidade, nos termos do Anexo I da Lei Complementar nº 013/93.



Concluindo, entendo, s.m.j., que, feitas as devidas adaptações, o presente Projeto estará revestido de legalidade, podendo, após receber os pareceres das comissões pertinentes, ser colocado para apreciação dos Nobres Edis. É o nosso parecer, “sub censura”.

À alta apreciação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,



FÁBIO LOPES

Oab/sp 165.060



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 6/2006.

Com a aprovação das Emendas nº 1 e 2, constantes do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação, fica assim a redação final:

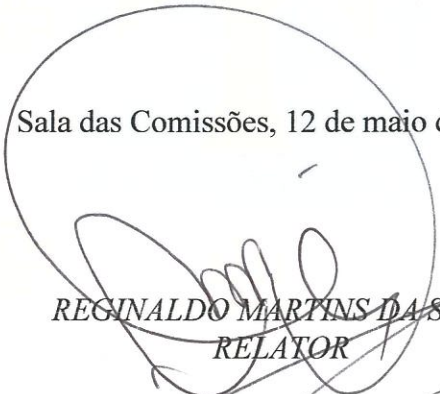
“Dispõe sobre o aumento do número de vagas do emprego público de Motorista de Caminhão, do Departamento de Obras e Serviços, definido pela Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993.

Art. 1º. O Anexo 14, Quadro 11 da Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Nº de Empregos	Denominação do Emprego Público	Padrão de referência
15	Motorista de Caminhão	04 (CH-40)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2006.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI,
PRESIDENTE


JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 6, de 5 de abril de 2006.

De acordo com o despacho da Sra. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

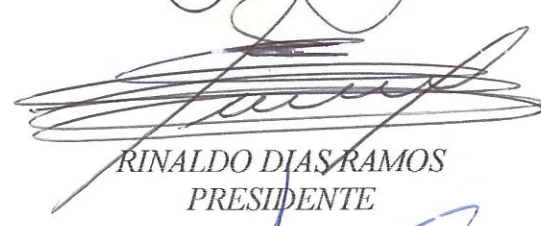
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 6, de 5 de abril de 2006.

É o nosso parecer.

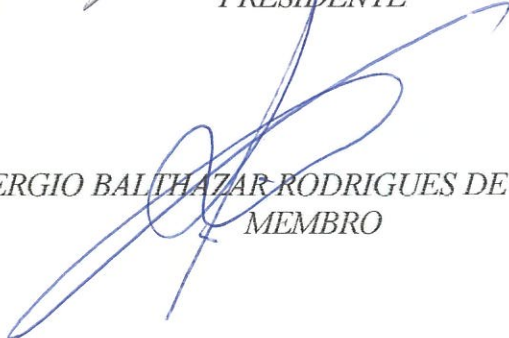
Sala das Comissões, 11 de maio de 2006.



REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR



RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE



SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freltas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei Complementar nº 6, de 5 de abril de 2006.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor. Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Acatamos a manifestação da assessoria jurídica, em seu parecer, oferecendo as seguintes emendas:

Emenda nº 1 - Modifique-se a ementa do projeto para o seguinte: "Dispõe sobre o aumento do número de vagas do emprego público de Motorista de Caminhão, do Departamento de Obras e Serviços, definido pela Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993."

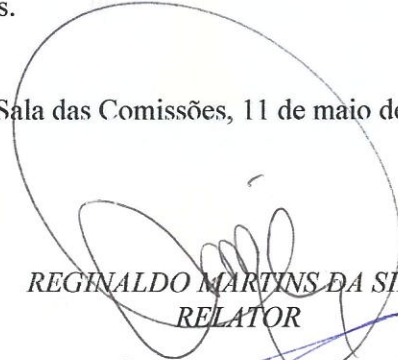
Emenda nº 2 - O artigo 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Anexo 14, Quadro 11 da Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Nº de empregos	Denominação do Emprego Público	Padrão de Referência
15	Motorista de Caminhão	04 (CH-40)

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade com a aprovação destas emendas.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2006.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE


JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 63/2006 - CMC

Cordeirópolis, 12 de maio de 2006.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, através do presente, cópia autêntica dos autógrafos nº 2458 a 2460, provenientes da aprovação de Projetos de Lei Complementar e de Lei, na 3ª sessão extraordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

TERESA CHIARADIA PERUCHI
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMLAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS – SP

Prefeitura Municipal Cordeirópolis	
PROTOCOLADO	5798106
	561051062
TAXA DE EMPL.	QUINZ.
Requerente:	
Entidade:	
SOM : R\$	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2458

Dispõe sobre o aumento do número de vagas do emprego público de Motorista de Caminhão, do Departamento de Obras e Serviços, definido pela Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. O Anexo 14, Quadro 11 da Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

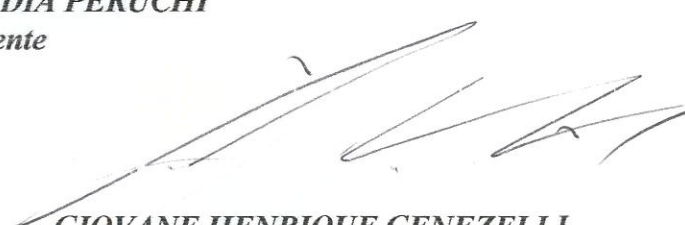
Nº de Empregos	Denominação do Emprego Público	Padrão de referência
15	Motorista de Caminhão	04 (CH-40)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de maio de 2006.

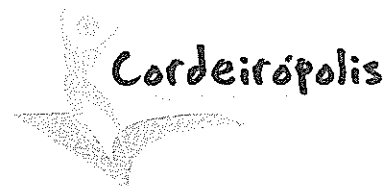

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário


TERESA CHIARADIA PERUCHI
Presidente


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei Complementar nº 104
de 22 de maio de 2006

Dispõe sobre o aumento do número de vagas do emprego público de Motorista de Caminhão, do Departamento de Obras e Serviços, definido pela Lei Complementar nº 13 de 22 de setembro de 1993.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei Complementar.

Art 1º - O Anexo 14, Quadro 11 da Lei Complementar nº 13 de 22 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

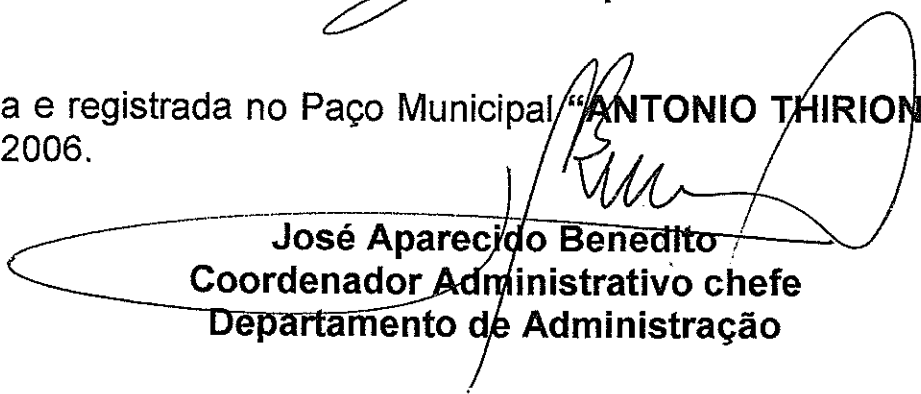
Nº de Empregos	Denominação do Emprego Público	Padrão de Referência
15	Motorista de Caminhão	04 (CH - 40)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

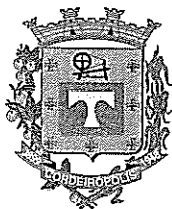
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", aos 22 de maio de 2006.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

continua



QUADRO 11 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS (Celetista Permanente)

nº de emprego	Denominação do Emprego Público	Padrão de Referência
	a) carga horária semanal de 20 horas	Tabela II
01	Engenheiro Civil - Chefe	10 (ch – 20)
	b) carga horária semanal de 30 horas	Tabela II
01	Engenheiro civil	06 (ch – 30)
01	Topógrafo	05 (ch – 30)
02	Consultor Técnico em Planejamento	05 (ch – 30)
01	Engenheiro Agrônomo	05 (ch – 30)
02	Auxiliar de Engenheiro	04 (ch – 30)
02	Auxiliar de Planejamento	03 (ch – 30)
	c) carga horária semanal de 40 horas	Tabela III
01	Chefe de Manutenção	08 (ch – 40)
01	Chefe de Manutenção	08 (ch – 40)
02	Encarregado de Obras e Serviços	07 (ch – 40)
01	Chefe Adjunto do Serviço Funerário	06 (ch – 40)
01	Supervisor de Portaria	06 (ch – 40)
02	Oficial de Manutenção Elétrica	05 (ch – 40)
02	Oficial de Manutenção Mecânica	05 (ch – 40)
08	Operador de Máquinas	05 (ch – 40)
05	Motorista de Ônibus Circular	05 (ch – 40)
04	Mestre de Obras	05 (ch – 40)
04	Agente Funerário	05 (ch – 40)
04	Tratorista	05 (ch – 40)
15	Motorista de Caminhão	04 (ch – 40)
02	Motorista de Veículos leves	04 (ch – 40)
02	Oficial de Carpintaria	04 (ch – 40)
02	Oficial de Encanador	04 (ch – 40)
20	Pedreiro	04 (ch – 40)
06	Pintor	04 (ch – 40)
02	Encarregador de Portaria	04 (ch – 40)
04	Zelador de Cemitério	02 (ch – 40)
04	Oficial de Jardinagem	02 (ch – 40)
12	Oficial de Limpeza Pública (Coletor)	02 (ch – 40)
20	Auxiliar de manutenção Geral	02 (ch – 40)
06	Vigia	02 (ch – 40)
05	Cobrador	02 (ch – 40)
20	Auxiliar de Serviços Gerais	01 (ch – 40)
40	Trabalhador Braçal	01 (ch – 40)

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 22 de maio de 2006.

CARLOS GEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 104 de 22 de maio de 2006

Dispõe sobre o aumento do número de vagas do emprego público de Motorista de Caminhão, do Departamento de Obras e Serviços, definido pela Lei Complementar nº 13 de 22 de setembro de 1993.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art 1º - O Anexo 14, Quadro 11 da Lei Complementar nº 13 de 22 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº de Empregos	Denominação do Emprego Público	Padrão de Referência
15	Motorista de Caminhão	04 (CH – 40)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiázo
Prefeito Municipal

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", aos 22 de maio de 2006.



Guia Prático - Banco do Povo

O QUE É O BANCO DO POVO PAULISTA

É uma PARCERIA entre o Governo do Estado de São Paulo e as Prefeituras Municipais que estão ligadas ao programa. O BANCO DO POVO PAULISTA facilita o acesso ao crédito aos empreendedores de pequenos negócios, com firma aberta ou não. Ele atua através dos AGENTES DE CRÉDITO que coletam informações sobre os clientes e suas necessidades e encaminham seus pedidos de financiamento para um COMITÊ DE CRÉDITO MUNICIPAL. Cabe ao COMITÊ aprovar, ou não as solicitações, segundo critérios técnicos.

PARA QUEM SE DESTINAC CRÉDITO

Para pequenas empresas e pessoas físicas que trabalham por conta própria, ou tenham um negócio que contribua para a renda familiar e que apresentem características de Baixa Renda.

Exigências:

Estar produzindo, no município, há mais de seis meses, com firma aberta ou não;
Residir ou ter negócio há mais de dois anos no município e ter endereço fixo;
Ter nome limpo no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e no SERASA;
Ter o total de vendas menor que R\$ 150.000,00 nos últimos 12 meses.

O QUE É FINANCIÁVEL

Capital de Giro: compra de mercadorias, matérias-primas e conserto de máquinas, equipamentos e ferramentas;
Investimento Fixo: compra de máquinas, equipamentos e ferramentas.

O QUE NÃO SE PODE FINANCIAR

Compra de insumos para o setor agropecuário (sementes, fertilizantes, animais, etc.);
Pagamento de dívidas;
Compra de veículos de passeio;
Atividades ilegais (por exemplo: comercialização de produtos contrabandeados, fabricação e comercialização de produtos com marcas pirateadas, itens que firam as leis ambientais, entre outras).

PRAZOS DE FINANCIAMENTOS

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR (Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00) **ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL**

MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS

2º BIMESTRE DE 2006

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Baixas				Montante a Pagar	Disponibilidade Financeira
		Processados	Não Processados	Cancelamentos		Pagamentos			
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
PODER LEGISLATIVO									
Câmara Municipal	28.689,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.248,91	13.441,05	807.212,90
PODER EXECUTIVO	2.327.265,35	0,00	0,00	729,20	729,20	169.957,00	1.734.291,55	592.244,60	9.989.706,21
Prefeitura Municipal	2.179.422,36	0,00	0,00	729,20	729,20	165.802,82	1.586.448,57	592.244,59	9.257.617,87
Órgãos/Entidades	147.842,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.154,18	147.842,98	0,01	732.088,34
SERVIÇO AUTONOMO DE AGU	87.232,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.925,00	87.232,87	0,00	141.864,15
HOSP.TAL DR. LUIZ CARDINAL	60.610,12	0,00	0,00	0,00	0,00	229,18	60.610,11	0,01	590.224,19
Empresa Púb. Dependente "Z"								0,00	
TOTAL:	2.355.955,31	0,00	0,00	729,20	729,20	169.957,00	1.749.540,46	605.685,65	10.796.919,11

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Maria Vane Tonelotti Giardini
Chefe de Contabilidade em Substituição

Sérgio Maronezi
Responsável pelo Controle Interno